

PARECER CREMEB Nº 73/09
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 13/10/2009)

Expediente Consulta nº 159.160/08

Assunto : Médicos Ortopedistas realizar procedimento de fisioterapia.

Relator: Cons. Eduardo Nogueira Filho

EMENTA: O Médico Ortopedista ou de outras especialidades é o único responsável pela indicação do tratamento fisioterápico para o seu Paciente cabendo ao fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

DA CONSULTA:

Profissional Médico solicita informação referente à legalidade de médicos ortopedistas executar procedimentos de fisioterapia no aparelho locomotor.

NORMATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CFM nº 1.236/87

É certo que a Lei n.º 6.316/75, de 17/09/75, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, diz, taxativamente, em seu art. 12, parágrafo único: “É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional, na forma estabelecida em Regulamento. Não é o caso, constituindo isto sim, mais uma interpretação equivocada dos que assim entendem. A finalidade de uma clínica ortopédica é recuperar a saúde física e motora dos pacientes e não a execução de técnicas fisioterápicas, meros adjuvantes do tratamento

ministrado. Além disso, do ponto de vista eminentemente legal, a Lei n.º 6.839, de 30/10/1980, que dispõe especificamente sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões, portanto, posterior àquela que cria o COFFITO, estabelece, em seu art. 1.º: “O registro de empresas e a anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”. Desta forma, a empresa mencionada deve fazer o seu registro apenas junto ao Conselho Regional de Medicina.

PARECER:

A nosso ver o Médico Ortopedista ou de outras especialidades é o único responsável pela indicação do tratamento fisioterápico para o seu Paciente cabendo ao fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Este é o Parecer.

Salvador, 15 de dezembro de 2008.

Cons. Eduardo Nogueira Filho
Relator